



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 211/93

▪ **Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 207/93, de 09 de junho de 1.993.**▪

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados na Lei Municipal nº 207/93, de 09 de junho de 1.993, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 15 -
I -
II - Pagamento de gratificação à título de produtividade, ao pessoal envolvido nas atividades descritas no Art. 1º desta Lei;

III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 18 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 207/93, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, Ms., que estima a receita e fixa as

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

zf.-



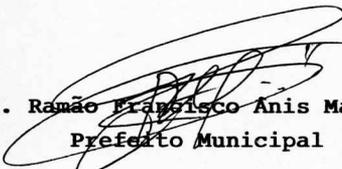
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

despesas em Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros reais)

"Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo ' autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento aprovado por este Artigo, durante o exercício financeiro de 1.993, os quais serão compensados com os recursos oriundos do Art 43, § 1º e incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 18 DE AGOSTO DE 1.993.


Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio. 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»
